



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2025

REDUÇÃO DO IVA SOBRE PRODUTOS ALIMENTARES, TELECOMUNICAÇÕES E ENERGIA

Proposta de Aditamento

TÍTULO VI

Disposições fiscais

CAPÍTULO II

Impostos indiretos

[NOVA] SECÇÃO I-A

Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 71.º-A [NOVO]

Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

- 1- O artigo 9.º e a verba 3.1 da Lista II anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (Código do IVA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 9.º

[...]

[...]:

1) [...];

2) [...];

3) [...];

4) [...];

5) [...];

6) [...];



- 7) [...];
- 8) [...];
- 9) [...];
- 10) [...];
- 11) [...];
- 12) [...];
- 13) [...];
- 14) [...];
- 15) [...];
- 16) [...];
- 17) [...];
- 18) [...];
- 19) [...];
- 20) [...];
- 21) [...];
- 22) [...];
- 23) [...];
- 24) [...];
- 25) [...];
- 26) [...];
- 27) [...];
- 28) [...];
- 29) [...];
- 30) [...];
- 31) [...];
- 32) [...];
- 33) [...];
- 34) [...];
- 35) [...];
- 36) [...];



37) [...];

38) [...];

39) As prestações de serviços previstas no n.º 13, bem como as previstas na verba 2.32 da lista I anexa ao Código do IVA, quando efetuadas a título gratuito, a pessoas que acompanhem outras com grau de incapacidade permanente, devidamente comprovado mediante atestado médico de incapacidade multiuso emitido nos termos da legislação aplicável, igual ou superior a 60 %, e das quais dependam para a respetiva visita.

Lista II

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

3.1 - Prestações de serviços de alimentação e bebidas

3.2 - [...].

3.3 - [...].

3.4 - [...].

3.5 - [...].

3.6 - [...].

3.7 - [...].

3.8 - [...].

3.9 - [...].

3.10 - [...].

3.11 - [...].

4 - [...].

5 - [...].»

2- São alteradas, na Lista I anexa ao Código do IVA, as verbas 1.2, 1.3.2, 1.7, 2.12, 2.16, 2.33, 2.38, passando a ter a seguinte redação:



«1.2 - Carnes e miudezas comestíveis, frescas ou congeladas ou de conserva de:

1.2.1 – [...];

1.2.2 – [...];

1.2.3 – [...];

1.2.4 – [...];

1.2.5 – [...];

1.2.6 – [...].

1.7 – Água.

2.12 – Eletricidade.

2.16 – Gás natural.

2.33 – [revogada]

2.38 – [revogada]»

3- São aditadas à Lista I anexa ao Código do IVA, as verbas 1.1.7, 1.5.3, 1.14, 1.15, 1.16, 2.42, 2.43, 2.44 com a seguinte redação:

«1.1.7 - Flocos prensados simples de cereais e leguminosas.

1.5.3 - Óleos e Margarinas diretamente comestíveis e suas misturas.

1.14 – Vinhos comuns.

1.15 – Açúcar.

1.16 – Bolachas e bolos.



2.42 – Gás propano, butano e suas misturas, engarrafado ou canalizado

2.43 – Petróleo e gasóleo, coloridos e marcados, comercializados nas condições e para as finalidades legalmente definidas, e fuelóleo e respetivas misturas.

2.44 - Prestação de serviços de telecomunicações, incluindo comunicações móveis e fixas, transmissão de dados, e serviços de televisão por cabo ou satélite.»

4- Em conformidade com o disposto nos números anteriores, são revogadas as verbas 1.10, 1.11, 1.12 e 2.3 da Lista II do IVA.

5- As alterações da tributação em sede de IVA decorrentes dos números anteriores são obrigatoriamente refletidas nos preços finais de venda aos consumidores, sendo a fiscalização da competência das respetivas entidades fiscalizadoras.

Assembleia da República, 5 de novembro de 2024

Os Deputados,

Paula Santos, António Filipe, Alfredo Maia

Nota justificativa: A redução do IVA e do peso dos impostos indiretos é fundamental para promover uma maior justiça fiscal. É uma opção marcadamente diferente da política que PSD, CDS, Chega e IL, mas também o PS, querem impor ao reduzir a tributação direta sobre os grupos económicos, por via da diminuição da taxa estatutária de IRC e o sucessivo aumento da despesa fiscal com mais benefícios fiscais em sede de IRC.

Assim, o PCP propõe três eixos para operar essa redução do IVA:



-Baixar a tributação sobre a energia, considerando que se trata de um bem essencial, repondo a taxa mínima de 6% à eletricidade e ao gás natural, que vigorava até ao brutal agravamento realizado pelo Governo PSD/CDS e mantido pelo Governo PS, e alargando a taxa mínima também ao gás de botija e canalizado. Uma medida que aliviaria a fatura energética suportada pelas famílias, ao contrário das medidas constantes na proposta do Governo, que se limitam a alguns pagamentos marginais.

-Baixar a tributação sobre todos os produtos alimentares que atualmente tributados à taxa intermédia (13%), passando a ser tributados como os restantes bens alimentares à taxa reduzida de 6%, considerando que não é pela via da penalização fiscal que se resolvem os problemas que serviram de pretexto para retirar estes produtos na taxa mínima, prejudicando os consumidores, e em particular os que têm menores rendimentos.

-Baixar a tributação sobre os serviços de telecomunicações, da taxa normal de 23% para a taxa reduzida de 6%, considerando que estes serviços são hoje imprescindíveis, e que representam uma elevada fatia das despesas da generalidade dos cidadãos. Pela duração dos contratos e por ser uma área onde é possível uma intervenção das autoridades fiscalizadoras que garantam a repercussão desta alteração no preço, os efeitos desta medida sobre a fatura paga pelos consumidores seria imediata.

O PCP propõe que as alterações acima referidas sejam obrigatoriamente refletidas nos preços finais, ficando cada uma das entidades fiscalizadoras (ERSE, ANACOM, ASAE, ERSAR, etc.) responsáveis pela fiscalização desta repercussão.

Tal como em anteriores Orçamentos do Estado, o PCP propõe que a redução do IVA da restauração, alcançado em 2016 em resultado da luta dos MPME deste sector e da intervenção do PCP, seja finalmente completado, alargando a taxa intermédia de 13% também a todas as bebidas, o que corresponde à reposição da situação anterior ao agravamento fiscal decidido pelo Governo PSD/CDS. Esta medida destina-se a apoiar um sector constituído essencialmente por MPME.